



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Zoneamento do Município da Estância Turística de Ibatinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Anexo IV, constante da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, previsto no inciso VI, parágrafo único do Artigo 1º passa a ser o Anexo IV constante desta Lei Complementar.


**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de setembro de 2018.



**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 20 (vinte) de setembro de dois mil e dezoito (2.018).



Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

